



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

### LEI Nº 166/2006

"Modifica o Artigo 5º da Lei Municipal nº 077/2001, com nova redação e dá outras providências".

O Povo do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 077/2001 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos. A Presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência.

**Parágrafo Único** - Os membros do CMDRS serão oficializados e empossados por força de Decreto Executivo, respeitada a indicação dos titulares dos Órgãos e Entidades representadas".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se especificamente, o art. 5º da referida Lei.

Braúnas-MG, 04 de abril de 2006

  
Geraldo Flávio de Andrade  
Prefeito Municipal